



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 10.308 **De 22 de maio de 2024**

Regulamenta a Lei Municipal 1.880, de 7 de novembro de 1990 referente a instalação de outdoors e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de outdoors por parte da Lei Municipal n.º 1880, de 7 de novembro de 1990, e visando a segurança de pedestres e veículos,

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições da lei municipal 1.880, de 07 de novembro de 1990, relativas a instalação de painéis e outdoors no âmbito do município.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – painel: veículo de divulgação visual de superfície regular ou não, composto de material rígido ou instalado de forma rígida, com ou sem movimento, luminoso, iluminado ou sem iluminação, que contenha qualquer tipo de mensagem;

II – outdoors: outdoor ou painel de grande porte para os efeitos desta lei, o veículo de divulgação constituído de quadro próprio, onde são colocados informes publicitários, formando anúncios através de estrutura de sustentação própria e podendo ser impresso em papel, adesivado, pintado, lonado ou envelopado.

CAPITULO II DO PEDIDO PARA INSTALAÇÃO

Art. 3º O pedido para instalação da publicidade deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 dias.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.308/2024

I – deverá ser anexado ao protocolo a certidão negativa municipal ou positiva com efeitos de negativa municipal da empresa solicitante.

Parágrafo único. Além de atender às exigências definidas neste Decreto, os painéis dependerão de análise especial da fiscalização de posturas e parecer da Divisão de Trânsito.

CAPITULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Os painéis estão classificados em:

- I - placa;
- II - painel de grande porte ("Outdoor", "Toplight" e similares);
- III - outros modelos que se enquadrem nas definições do artigo 4º.

CAPITULO IV DOS PARAMETROS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º Para instalação do outdoor ou painel, o responsável deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º O veículo de divulgação considerado no "caput" deste artigo deverá ter área máxima de anúncio de 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados), para a tipologia de "outdoor", de 33,25 m² (trinta e três virgula vinte e cinco metros quadrados) para tipologia "outdoor" envelopado e de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados) quando se tratar de "frontlight" e similares.

§ 2º Quando se tratar de outdoor envelopado e para divulgação do anúncio houver necessidade de aplique, não poderá esse aplique exceder a 5% (cinco por cento) da área total do outdoor.

Art. 6º O painel é permitido no Município, obedecendo também às seguintes restrições:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.308/2024

I - quando iluminado, o ponto luminoso deverá ser disposto de tal forma que não venha a produzir ofuscamento nos usuários das edificações próximas ou dos motoristas e passageiros dos veículos de transporte que passem nas imediações, bem como dos pedestres que transitam no local;

II - quando luminoso, a rede de energia do veículo deverá ser totalmente embutida e isolada e os pontos luminosos não oferecerem possibilidades de ofuscamento aos observadores;

III - quando for considerado como de porte complexo pelo Município, os painéis deverão apresentar estrutura própria independente de qualquer edificação e facilidade de acesso para manutenção e reparos;

IV - deverá estar instalado no lote e paralelo ao logradouro para onde estiver visível, exceto quando a divulgação se tratar de anúncios promocionais.

Art. 7º Quando instalados em imóveis não edificados e edificados de uso não habitacional com testada igual ou superior a 36m (trinta e seis metros) ou no curso de edificações de obras novas os painéis deverão ainda:

I - localizar-se dentro do lote;

II - quando instalados mais de 01 (um) outdoor, localizarem-se no mesmo lote voltado para a mesma face, não podendo ultrapassar quatro outdoors e mantendo-se o afastamento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) entre eles.

III - não ultrapassar nenhum ponto do anúncio, inclusive partes do seu suporte, a altura máxima de 8,00m (oito metros) da cota de implantação para a hipótese de outdoor e de 36m² (trinta e seis metros quadrados) de área total em se tratando de "frontlight" com altura máxima de 13m (treze metros), desde que adotada tecnologia de iluminação que impeça o ofuscamento e prejuízo da visibilidade dos imóveis confinantes e confrontantes;

Parágrafo único. A altura máxima permitida de anúncios promocionais da tipologia "frontlight" quando instalados em áreas lindeiras ou de logradouros públicos nos quais estejam edificados pontes e viadutos será de 18m (dezoito metros), incluído o anúncio.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.308/2024

Art. 8º Quando instalado em imóveis edificadas, com testada igual ou superior a 12 m (doze metros) e de uso habitacional, o painel deverá, ainda:

I - localizar-se dentro do lote.

II - apresentar superfície de anúncio a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as divisas laterais da edificação;

III - Ser localizado de forma a existir apenas um painel de tipologia complexa com uma única coluna de sustentação;

IV - Quando localizados em imóveis com testada igual ou superior a 20m (vinte metros) será permitida a instalação de apenas um equipamento da tipologia outdoor com até duas colunas de sustentação, observada a distância mínima de 5m (cinco metros) para a edificação;

V - não ultrapassar nenhum ponto do anúncio, inclusive partes do seu suporte, altura máxima de 8,00m (oito metros) contados à partir da cota de piso para a tipologia outdoor e 13,00m (treze metros) para a tipologia "frontlight" e similares;

VI - Quando edificadas em imóveis definidos no caput do presente artigo, e que não ultrapassem 2 (dois) pavimentos, o equipamento não poderá prejudicar a visibilidade, aeração e acessibilidade do referido imóvel e de seus confinantes.

Parágrafo único. A altura máxima permitida de anúncios promocionais da tipologia *frontlight* quando instalados em áreas lindeiras nas quais estejam edificadas viadutos e pontes será de 18m (dezoito metros), incluído o anúncio.

Art. 9º Para as hipóteses previstas anteriormente, será exigida a distância de 500m (quinhentos metros) entre os anúncios ou conjunto de anúncios promocionais instalados em lotes distintos, medida em relação a cada face do logradouro.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto Municipal n.º 10.308/2024

Art. 10. Os painéis existentes deverão ser regularizados em 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto, sob pena de incorrem em infração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/5/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE27-D5AA-B60F-5869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/05/2024 15:46:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/BE27-D5AA-B60F-5869>